



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M

nc

492

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

À apreciação dessa Colenda Casa submeto
projéto de Lei, dispondo sôbre a criação da Biblioteca Muni-
cipal de Caieiras. Prevê ainda o projéto a criação de uma Co
missão Municipal de Bibliotéca, constituída de cinco membros,
com mandato de dois anos, livremente nomeados pelo Prefeito.

As despesas com a instalação da biblioteca correrão à conta de crédito especial.

Nesta conformidade aguardo a sua aprova
ção por essa Casa.

As comissões de

AS COMISSÕES de Fiscalização
Sanitária - Educacional

Sala das Sessões

President

~~PADRE~~ JOSE CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

As comissões de

Sala das Sessões

Presidente



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 583/68, DO SR.
PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A CRIA -
- ÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL -

Esta Comissão louva com entusiasmo a iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal que em tão boa hora propõe a criação da Biblioteca Municipal.

Caieiras já necessita, na verdade, de um benefício de tal natureza para sua população, mormente se levando em conta a classe estudantil, à qual tem sido imposto verdadeiro sacrifício de recorrer às Bibliotecas de São Paulo em busca de material para suas pesquisas e estudo. Está, pois, de parabens o Chefe do Poder Executivo por tão meritória iniciativa.

Analisando o contexto da propositura, notamos que a aplicação do disposto no artigo 8º viria restringir sensivelmente os bons serviços que a Biblioteca prestará aos estudantes e ao povo em geral. Diz o artigo 8º que "as consultas de livros e obras somente poderão ser feitas na própria biblioteca." Ora, sabe-se perfeitamente que muitas pessoas só podem dar-se ao prazer da leitura nos minutos que perdem nos transportes coletivos e outras, no caso os estudantes, necessitam de obras para trabalhos que lhes tomam alguns dias. Ainda pode-se acrescentar o caso dos livros de aventuras, romances e outros gêneros, cuja leitura não se admite-tenha que ser feita na própria Biblioteca. Naturalmente, em seu regulamento, a Biblioteca não permitirá a saída de certos volumes.

Portanto, propomos a aprovação da seguinte EMENDA SUPRESSIVA Nº 1: Fica suprimido integralmente o artigo 8º, dando-se nova numeração aos artigos 9º a 17.

Quanto ao mais, o nosso PARECER é inteiramente favorável à aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 12 de Setembro de 1968.

Presidente: B. G. Vieira

Relator: [Assinatura]

Membro: [Assinatura]

Apro. no em. unica Discussão

Sala de sessões 24/9/68

Presidente



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 10 de Setembro de 1968.-

Ofício n. 428-68

SENHOR PRESIDENTE,

*Recebido
em 10-9-68*

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência
projéto de Lei, dispondo sôbre a criação da Biblioteca Municipal.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os
protestos de minha estima e consideração.-

Jose' Cezar de Oliveira
FADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Senhor João Menegatti,
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Caieiras:-

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 583/68

(10 de Setembro 1968)

Dispõe sobre a criação de uma biblioteca.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a BIBLIOTECA MUNICIPAL, destinada à consulta pública.

Parágrafo Único - O local onde será instalada e o horário de funcionamento serão regulamentados, através de Decreto.

ARTIGO 2º - O patrimônio bibliográfico será formado :-

a) - com as obras que forem fornecidas e doadas pelo Governador do Estado ou da União.

b) - com as obras que forem adquiridas pela Prefeitura, com as dotações próprias.

c) - com as obras que forem cometidas à biblioteca pelos departamentos públicos ou instituições oficiais.

d) - com as obras que forem remetidas ou doadas à biblioteca por particulares.

e) - com legados e doações.

ARTIGO 3º - Fica a Prefeitura autorizada a receber os fornecimentos, legados e doações de que trata o artigo anterior, através de Decreto, que especificará as coleções recebidas.

ARTIGO 4º - Fica criado o cargo de Bibliotecário, referência "20".

ARTIGO 5º - O cargo de que trata o artigo anterior será provido, através de concurso público.

-segue-

Proj. no am 12 Discussão
Sala de sessões 21.12.1968
Presidente

Sala de sessões 8.10.1968
Presidente

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

1437

PROJETO DE LEI N.

()

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

-Fls. 2 -

Parágrafo Único - Enquanto não for provido o cargo de Bibliotecário, poderá o Sr. Prefeito designar funcionário ou servidor contratado, para responder pelo expediente da biblioteca,-

ARTIGO 6º - Compete ao Bibliotecário :-

a) - manter e organizar a biblioteca, segundo as regras de biblioteconomia;

b) - manter um serviço eficiente de propaganda que torne conhecida a biblioteca, não só entre os particulares, como entre as instituições congêneres;

c) - carimbar todos os livros e papéis pertencentes à biblioteca;

d) - organizar e ter em dia o inventário completo da biblioteca;

e) - organizar catálogos que, de acordo com a classificação estabelecida, facilite a busca de livros.

f) - requisitar ao Prefeito a encadernação de livros, jornais e revistas.

g) - propor as medidas que sejam necessárias ao bom funcionamento e organização da biblioteca e que dependam do Prefei

-segue-

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.

()

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

-Fls. 3-

to ou de outras repartições da Prefeitura;

h) - assinar os recibos das publicações que devem dar entrada na bibliotéca;

i) - apresentar ao Prefeito, anualmente, um relatório do que houver ocorrido com relação aos serviços;

j) - zelar pela conservação dos livros, papeis, móveis e utensílios nela existentes.

k) - atender ao pedido de livros feito pelos consulentes, na forma que for mais conveniente ao serviço e durante o horário de funcionamento da bibliotéca.

ARTIGO 7º - Haverá na biblioteca boletins de pedidos, com dizeres impressos para serem preenchidos com o nome do autor, título da obra, data e assinatura do consulente.

ARTIGO 8º - As consultas de livros e obras somente poderão ser feitas na própria bibliotéca.

ARTIGO 9º - É criada a Comissão Municipal de Bibliotéca, constituída de cinco membros, com mandato de dois anos, livremente nomeados pelo Prefeito, dentre as pessoas de reconhecida capacidade intelectual.

ARTIGO 10 - A Comissão, em sua primeira reunião escolherá o seu Presidente e Secretário.

-segue-

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.

()

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Fls. 4-

ARTIGO 11 - A Comissão reunir-se-á, por convocação do Prefeito Municipal, sendo seus trabalhos gratuitos e considerados - serviço público relevantes.

ARTIGO 12 - Compete à Comissão :

a) sugerir ao Prefeito toda e qualquer providência, visando a administração e a organização da biblioteca e seções anexas, sob métodos e sistemas modernos, de forma a poder atingir, com eficiência, aos seus objetivos culturais;

b) - representar ao Prefeito sobre as falhas e omissões que notar não só com relação aos serviços técnicos e administrativos da biblioteca, como ao respectivo mobiliário, visando a sua melhoria e conforto dos consulentes e a higiene local;

c) - promover por todos os meios ao seu alcance, o maior desenvolvimento da biblioteca, inclusive de doações de obras;

d) - providenciar e orientar, quando julgar oportuno, a organização junto a biblioteca das seções de hemeroteca e discoteca e de um museu;

e) - receber donativos para a biblioteca, providenciando o seu emprego como achar mais útil e acertado, quando não tenham fim determinado pelo doador.

-segue-

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.

()

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Fls. 5-

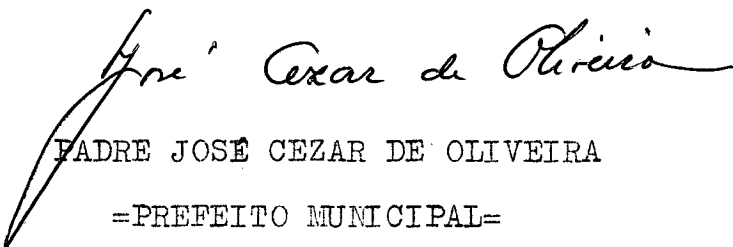
ARTIGO 13 - Para correr as despesas com a instalação da biblioteca, no corrente exercício, fica aberto um crédito especial até a importância de nCr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos).

ARTIGO 14 - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação.

ARTIGO 15 - A denominação e regulamento da biblioteca serão objeto de Decreto Executivo.

ARTIGO 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 17 - Revogam-se as disposições em contrário.-



PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=